

Propriedade Ministério da Economia

EdiçãoGabinete de Estratégia e Estudos



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Arbitragem para definição de serviços mínimos:

. . .

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

Associações sindicais:	
I – Estatutos	
SINTAC - Sindicato dos Trabalhadores da Aviação Civil - Alteração	15
II - Direção	
•••	
Associações de empregadores:	
I – Estatutos	
ACISO - Associação Empresarial Ourém - Fátima - Alteração.	31
Associação Comercial e Industrial do Concelho de Santo Tirso - Alteração	40
Associação Comercial e Empresarial de Santarém que passa a denominar-se: Associação Comercial Empresarial e Serviços dos Concelhos de Santarém, Almerim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo e Chamusca - Alteração	50
FENAME - Federação Nacional do Metal - Alteração.	65
FEP - Federação Empresarial Portuguesa passa a denominar-se FEP - Federação Empresarial para o Pequeno Comércio e Serviços Português - Alteração	73
II - Direção	

Comissões de trabalhadores:

Associação Comercial e Empresarial de Santarém que passa a denominar-se: Associação Comercial Empresarial e Serviços dos Concelhos de Santarém, Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo e Chamusca - Alteração

Alteração aprovada em 7 de novembro do ano de 2013, com última publicação no <u>Boletim do Trabalho e Emprego</u>, n.º 46, de 15 de dezembro de 2001.

CAPITULO I

Da denominação, duração, objetivos e sede

ARTIGO 1.º

Denominação e duração

- 1- A Associação Comercial e Empresarial de Santarém, que passa a denominar-se Associação Comercial Empresarial e Serviços dos Concelhos de Santarém, Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo e Chamusca, abreviadamente designada por ACES, é uma Associação patronal de empresários constituída nos termos legais e passa a reger-se pelos presentes estatutos, que substituem os publicados no *Diário da República* número quarenta e seis, terceira série de 24 de fevereiro de 1977, a folhas 1725 a 1730, alterados no *BTE* n.º 14 de 15 de dezembro de 2002.
- 2- A Associação é uma estrutura associativa de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e que durará por tempo indeterminado.

Artigo 2.°

Âmbito

A Associação abrange as pessoas singulares ou coletivas que exerçam quaisquer atividades económicas de comércio, indústria e serviços nos concelhos de Santarém, Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo e Chamusca.

Artigo 3.°

Sede

A Associação tem a sua sede em Santarém na Rua Serpa Pinto, 126, 1.°.

Artigo 4.º

Objetivos

A Associação tem por objetivos:

- a) Representar, defender e promover os legítimos interesses e direitos dos associados, seu prestígio e dignificação;
- b) Contribuir para o harmónico desenvolvimento das atividades económicas da sua área, nos domínios técnico, económico, associativo e cultural;
- c) Promover um espírito de solidariedade, cooperação e apoio recíproco entre os seus associados.

Artigo 5.°

Competência

- 1- No cumprimento dos objetivos traçados no artigo anterior, compete, especialmente, à Associação:
 - a) Representar os associados e defender os seus legítimos interesses em todas as matérias que respeitem à sua atividade económica;
 - b) Colaborar com os organismos oficiais, e outras entidades, para a solução dos problemas económicos, sociais, fiscais e jurídicos dos sectores que representa;
 - c) Estudar e propor a definição de normas de acesso às várias atividades económicas, nomeadamente, no que se refere às condições de trabalho e segurança;
 - d) Estudar e propor a solução dos problemas que se refiram aos horários de funcionamento das atividades económicas que representa;
 - e) Promover os estudos necessários, procurando soluções coletivas, em questões de interesse geral;
 - f) Participar e representar os associados nas Contratações Coletivas de Trabalho;
 - g) Recolher e divulgar informações e elementos estatísticos de interesse dos sectores que representa, bem como organizar e manter atualizado o cadastro dos seus associados;
 - h) Incentivar e apoiar os associados na reestruturação das suas atividades e contribuir para uma melhor formação profissional através da promoção de cursos;
 - i) Promover a criação de uma biblioteca para uso dos associados, onde se encontre especialmente literatura profissional e toda a legislação referente à atividade económica;
 - j) Promover a criação de serviços de interesse comum para os associados, designadamente, consulta jurídica sobre assuntos exclusivamente ligados ao seu ramo de atividade;
 - k) Fomentar o associativismo, intensificando a colaboração reciproca entre todos os associados.
 - Coordenar e regular o exercício das atividades representadas e protegê-las contra as práticas lesivas do seu interesse e bom nome;
 - m) Promover a criação de serviços ou a celebração de protocolos com entidades ou instituições em áreas de interesse comum aos associados;
 - n) Implementar, ao nível da Associação, órgãos de arbitragem e conciliação de interesses dos Associados.

- 2- A Associação organizará e manterá todos os serviços indispensáveis à realização dos seus fins.
- 3- A Associação poderá integrar-se em estruturas associativas, nomeadamente Uniões, Federações e Confederações, de objetivos afins de mais ampla representatividade, mediante deliberação da assembleia-geral, sob proposta da direção.

CAPITULO II

Dos associados

Artigo 6.º

Admissão e rejeição de sócios

- 1- Podem ser admitidos como sócios da associação todas as pessoas, singulares ou coletivas que, nos concelhos de Santarém, Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo e Chamusca, exerçam qualquer atividade de natureza económica.
- 2- A admissão dos sócios faz-se por deliberação da direção mediante solicitação dos interessados em impresso próprio.
- 3- Os associados deverão facultar à Associação todos os elementos indispensáveis à sua completa identificação.
- 4- As deliberações sobre a admissão ou rejeição de sócios deverão ser comunicadas diretamente aos interessados até 30 dias após a entrada do pedido.
- 5- Das deliberações referidas no número anterior cabe recurso, com efeito suspensivo, para a assembleia-geral, a interpor pelos interessados no prazo de 15 dias.
- 6- A assembleia-geral conhecerá do recurso e deliberará na primeira reunião ordinária que tiver lugar.
- 7- O pedido para admissão de sócios envolve plena adesão aos estatutos, regulamentos e às deliberações dos órgãos estatutários, quer da Associação, quer daquelas organizações em que esta venha a filiar-se.

Artigo 7.°

Direitos dos associados

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar na constituição e funcionamento dos órgãos sociais, nomeadamente podendo eleger e ser eleito para qualquer cargo associativo;
- b) Participar e convocar, nos termos destes estatutos, reuniões da assembleia-geral;
- c) Apresentar sugestões que julguem convenientes à realização dos fins específicos da Associação;
- d) Utilizar e beneficiar dos serviços da Associação;
- e) Usufruir de todas as iniciativas, benefícios e regalias criadas pela Associação, nos termos que vierem a ser regulamentados;

- f) Reclamar, perante os órgãos sociais competentes, de atos que considerem lesivos dos interesses dos associados ou da Associação;
- g) Fazerem-se representar pela Associação, ou por estrutura associativa de mais ampla representatividade em que esta delegue, perante entidades públicas ou organismos industriais, empresariais, sindicais e de consumidores, nacionais e estrangeiros;
- h) Requerer, por escrito, a sua demissão da qualidade de sócio, desde que satisfaça o pagamento das suas contribuições financeiras vencidas.

Artigo 8.º

Deveres dos associados

Constituem deveres dos Associados:

- a) Colaborar com a Associação, em todas as matérias, visando a prossecução dos seus fins, estatutariamente definidos;
- b) Exercer com zelo dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos ou designados;
- c) Contribuir pontualmente com o pagamento das quotas e outras comparticipações que forem fixadas, nos termos destes estatutos e seus regulamentos;
- d) Cumprir com as disposições legais, regulamentares e estatutárias e, bem assim, as deliberações e compromissos assumidos pela Associação através dos seus órgãos sociais competentes e dentro das suas atribuições;
- e) Respeitar as deliberações e diretrizes dos órgãos sociais da Associação;
- f) Tomar parte nas assembleias-gerais e outras reuniões, para que for convocado;
- g) Prestar informações, esclarecimentos e fornecer os elementos que forem solicitados para a boa realização dos fins sociais;
- h) Participar e acompanhar as atividades promovidas pela Associação, contribuindo para o seu bom funcionamento e prestígio;
- i) Não praticar ou participar em iniciativas que possam prejudicar as atividades e objetivos da Associação ou afetar o seu prestígio;
- j) Comunicar à associação, as alterações que se verifiquem na administração das sociedades, empresa ou empresas, para atualização dos ficheiros.

Artigo 9.°

Perda da qualidade de associado

- 1- Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que deixarem de exercer a atividade representada pela associação;
 - b) Os que se demitirem;

- c) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante três meses consecutivos, e as não liquidarem dentro do prazo que lhes for fixado;
- d) Os que forem expulsos.
- 2- Compete à direção determinar a perda de qualidade de associado, à exceção da pena de expulsão, cuja aplicação compete à assembleia-geral, mediante proposta da direção.
- 3- No caso da alínea c) do n.º 1, a direção poderá decidir a readmissão, uma vez liquidado o débito.

CAPITULO III

Do regime disciplinar

Artigo 10.º

Disciplina

- 1- Constitui infração disciplinar, punível nos termos do artigo seguinte, o não cumprimento, por parte do associado, de qualquer um dos deveres enunciados no artigo 8.
- 2- Compete à direção, após processo disciplinar, a aplicação das sanções às infrações disciplinares, cabendo recurso para a assembleia-geral.
 - Parágrafo único O recurso, com efeito suspensivo, deverá ser apresentado pelo associado, no prazo de 15 dias.
- 3- O processo disciplinar está sujeito a forma escrita.

Artigo 11.º

Sanções disciplinares

- 1- As infrações disciplinares serão punidas com as seguintes sanções:
 - a) Advertência registada;
 - b) Suspensão dos direitos e deveres de associado até 180 dias;
 - c) Expulsão;
- 2- É motivo de suspensão ou expulsão, nomeadamente:
 - a) Reincidência na infração disciplinar;
 - b) Prática de atos, que pela sua gravidade, que atentem contra o prestígio e bom nome da Associação.
- 3- A pena de expulsão apenas poderá ser aplicada pela assembleia-geral, mediante proposta da direção.
- 4- O associado expulso apenas poderá ser readmitido por decisão da assembleia-geral.
- 5- Nenhum associado poderá ser punido sem que, através de carta registada com aviso de receção, lhe seja dado conhecimento da acusação, cabendo-lhe apresentar a sua defesa, nos 30 dias seguintes aos da receção da acusação.

CAPITULO IV

Dos órgãos sociais e seu funcionamento

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 12.º

Órgãos sociais

- 1- São órgãos sociais da Associação:
 - a) A assembleia-geral;
 - b) O conselho fiscal;
 - c) A direção;
- 2- Os membros da mesa da assembleia-geral, do conselho fiscal ou da direção, são eleitos para mandatos de três anos, não sendo permitida a sua reeleição para o mesmo órgão ou cargo social, por mais de dois mandatos consecutivos.
 - Parágrafo único Excecionalmente pode haver reeleição para um terceiro mandato, se se verificar a não existência de uma lista alternativa.
- 3- Nenhum associado poderá fazer parte em mais do que um dos órgãos eletivos.

Artigo 13.°

Forma de eleição

- 1- Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia-geral, nos seguintes termos:
 - a) Por escrutínio secreto e em listas separadas para a mesa da assembleia-geral, da direção, do conselho fiscal, especificando os cargos a desempenhar.
 - b) As listas de candidatos aos órgãos associativos, devem ser por estes subscritos, e podem ser propostas pela direção, ou por um mínimo de 50 associados, devendo ser enviadas ao presidente da assembleia geral, com a antecedência mínima de 10 dias da assembleia geral.
 - c) Na falta de apresentação de listas, nos termos da alínea anterior, será o assunto remetido à competência da assembleia-geral.
- 2- A eleição dos órgãos sociais deverá efetuar-se até 31 de janeiro do primeiro ano do novo mandato.
- 3- Findo o período dos mandatos, os membros dos órgãos sociais em exercício conservar-se-ão, para todos os efeitos legais, no desempenho dos seus cargos, até que os novos membros eleitos sejam empossados.
- 4- No caso de vagatura de cargos sociais, por renúncia do mandato, expressa ou tácita, que reduza um órgão social a menos de dois terços da sua composição, será convocada, extraordinariamente, uma reunião da assembleia geral, para preenchimento das vagas existentes, até ao final do mandato.

5- Os órgãos sociais, no todo ou em parte, podem ser destituídos a todo a tempo, por deliberação da assembleia-geral, expressamente convocada para o efeito, a qual designará associados que interinamente substituirão os anteriores até à realização de novas eleições. Os membros interinos tomarão posse imediatamente.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 14.º

Composição

- 1- A assembleia-geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.
- 2- A mesa da assembleia-geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

Artigo 15.°

Competência

Compete à assembleia-geral:

- a) Eleger e destituir a respetiva mesa, o conselho fiscal e a direção.
- b) Aprovar e alterar os regulamentos internos da Associação.
- c) Discutir e votar quaisquer alterações aos estatutos.
- d) Definir as linhas gerais de atuação da Associação.
- e) Discutir e votar o relatório da direção, as contas da gerência do ano anterior, bem como o parecer do conselho fiscal, e decidir sobre a aplicação a dar ao saldo que for apresentado.
- f) Deliberar, sobre o montante das joias e quotas bem como sobre a fixação de outras contribuições dos associados, mediante proposta da direção.
- g) Votar a criação de delegações ou outra forma de representação e definir o seu âmbito e competência, sob proposta da direção.
- h) Pronunciar-se sobre os recursos que, nos termos destes estatutos, lhe sejam submetidos para apreciação.
- i) Decidir acerca da aquisição, alienação e oneração de bens imóveis da Associação.
- j) Decidir sobre a aplicação da pena de expulsão a qualquer associado, sob proposta da direção.
- k) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da Associação.
- 1) Deliberar sobre a criação, alteração ou extinção de secções, sob proposta da direção.
- m) Apreciar e deliberar sobre outros assuntos, bem como exercer todas as competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos.

Artigo 16.º

Competência do presidente da mesa

- 1- Compete ao presidente da mesa:
 - a) Convocar, nos termos dos estatutos, a assembleia-geral, dirigir os seus trabalhos e manter a ordem nas reuniões;
 - b) Verificar a regularidade das listas candidatas aos cargos dos órgãos associativos;
 - c) Dar posse aos membros eleitos para os órgãos sociais;
 - d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia-geral;
 - e) Decidir sobre quaisquer pedidos de demissão dos membros eleitos dos órgãos sociais, e tomar conhecimento de situações que impliquem a renúncia do mandato.
- 2- O vice-presidente substituirá o presidente nas suas ausências ou no seu impedimento definitivo.
- 3- Nas reuniões da assembleia-geral, a que faltem presidente e vice-presidente, a direção dos trabalhos será assumida por um dos secretários eleitos sendo os restantes lugares preenchidos com associados presentes, designados "ad-hoc".
- 4- Em caso de ausência de todos os membros eleitos da mesa, será designado "*ad-hoc*" o presidente da mesa, que convidará para secretários, dois dos associados presentes.

Artigo 17.º

Reuniões

- 1- A assembleia-geral reunirá ordinariamente:
 - a) No mês de janeiro, de três em três anos, para a eleição da sua mesa, do conselho fiscal e da direção;
 - b) No mês de março de cada ano, para os efeitos da alínea e) do artigo 15.
- 2- Extraordinariamente a assembleia-geral poderá ser convocada por iniciativa da mesa, da direção, do conselho fiscal, ou a requerimento de mais de 50 associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 3- A assembleia geral só poderá funcionar à hora marcada, desde que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros, meia hora depois poderá funcionar com qualquer que seja o número dos membros presentes ou representados, com exceção da assembleia geral convocada para os efeitos do artigo 38, que não poderá funcionar sem a presença de, pelo, menos três quartos do número total de associados.
- 4- Tratando-se de uma reunião extraordinária, requerida por associados, será obrigatória a presença da maioria dos requerentes, sem o que a mesma não poderá funcionar.

Artigo18.º

Funcionamento

Os associados impedidos de comparecer às reuniões da assembleia-geral, poderão delegar noutro associado a sua representação por meio de carta.

Artigo 19.º

Número de votos

- 1- Cada associado tem direito a um voto.
- 2- É permitido o voto por correspondência.

Artigo 20.°

Convocatória e ordem de trabalhos

- 1- A convocatória para qualquer reunião da assembleia geral, será feita pelo presidente da mesa, por meio de comunicação postal e de anúncio publicado num jornal da região com a antecedência mínima de 8 dias, salvo o disposto no artigo 37 n.º 2 e 38 n.º 1, designando-se dia, hora, local e agenda de trabalhos.
- 2- Nas reuniões ordinárias a mesa, deverá conceder um período, depois da ordem de trabalhos, o qual não deverá exceder 30 minutos, para apreciação de assuntos de interesse para a Associação.

Artigo 21.°

Deliberações

- 1- As deliberações da assembleia-geral, salvo o disposto no artigo 37 e 38, serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente da mesa, voto de desempate, e constarão das respetivas atas.
- 2- As votações serão secretas quando respeitem a eleições ou destituições dos membros dos órgãos sociais, ou ainda, quando tal for requerido e aprovado pela maioria dos membros presentes.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

Artigo 22.º

Composição

O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

Artigo 23.°

Competência

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar os atos de administração financeira praticados pela direção;
- b) Examinar a contabilidade e conferir os documentos comprovativos das receitas e despesas;
- c) Dar parecer sobre o relatório anual da direção e as contas de gerência de cada exercício,
- d) Dar parecer sobre a fixação da tabela de joias e quotas, bem como de quaisquer taxas de utilização de serviços;
- e) Dar parecer sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e a contração de empréstimos;
- f) Dar parecer sobre a transferência da sede, a admissão de associados, o regulamento interno, a participação noutras associações e a liquidação da Associação;
- g) Requerer a convocação da assembleia-geral, quando o julgue necessário;
- h) Velar, em geral, pela legalidade dos atos dos outros órgãos sociais e a sua conformidade com os presentes estatutos;
- Comparecer nas reuniões dos outros órgãos sociais, e examinar todos os documentos da Associação;
- j) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei e pelos estatutos.

Artigo 24.º

Atribuições do presidente do conselho fiscal

Compete especialmente ao presidente do conselho fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do conselho fiscal;
- b) Rubricar e assinar o livro de atas do conselho fiscal;
- c) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos e regulamentos da Associação.

Artigo 25.°

Funcionamento

- 1- O concelho fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre, por convocação do seu presidente.
- 2- Reunirá extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou a pedido da direção.
- 3- A convocatória para qualquer reunião do conselho fiscal, deverá ser feita com a antecedência

mínima de oito dias.

- 4- As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao presidente voto de qualidade, e constarão do respetivo livro de atas.
- 5- O conselho fiscal poderá assistir às reuniões da direção da Associação, e vice-versa, tomando parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem direito de voto.

SECÇÃO IV

Da direção

Artigo 26.°

Composição

- 1- A direção é composta por sete membros:
 - a) Um presidente;
 - b) Um vice-presidente;
 - c) Um tesoureiro;
 - d) Um secretário;
 - e) Três vogais.
- 2- Se, por qualquer motivo, a direção for destituída, ou se demitir, a gestão da Associação será regulada por deliberação da assembleia-geral, até à realização de novas eleições.

Artigo 27.º

Competência

Compete à direção:

- a) Gerir a Associação, praticando todos os atos necessários à prossecução dos seus fins;
- b) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação;
- c) Decidir sobre a admissão ou rejeição de Associados;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações da assembleia-geral;
- e) Elaborar o relatório e contas de gerência respeitantes ao ano anterior e apresentá-los à discussão e votação da assembleia-geral, juntamente com o parecer do conselho fiscal;
- f) Propor à assembleia-geral, ouvido o conselho fiscal, a tabela de joias e das quotas a pagar pelos associados e quaisquer outras taxas de utilização de serviços da Associação;
- g) Propor à assembleia-geral a integração da Associação em Uniões, Federações ou Confederações com fins comuns, ouvido o conselho fiscal;
- h) Propor à assembleia-geral a criação de delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como a definição de competências e âmbito;

- Negociar, concluir e assinar Convenções Coletivas de Trabalho, para todas as atividades económicas nos concelhos abrangidos pela Associação, dentro dos limites dos presentes estatutos;
- j) Elaborar propostas de regulamentos internos e submetê-los à aprovação da assembleia-geral;
- k) Aplicar sanções nos termos dos estatutos;
- 1) Propor a assembleia-geral adquirir, alienar e onerar bens imóveis, bem como contrair empréstimos, mediante parecer do conselho fiscal;
- m) Propor a modificação parcial ou total dos estatutos e submetê-los à discussão e votação da assembleia-geral;
- n) Designar delegado da direção na localidade da área de jurisdição da delegação ou outra forma de representação;
- o) Requerer a convocação da assembleia-geral ou do conselho fiscal, sempre que o entenda necessário;
- p) Propor a criação, alteração ou a extinção de secções;
- q) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei e pelos presentes estatutos e regulamentos da Associação.

Artigo 28.º

Competência do presidente da direção

- 1- Compete, em especial, ao presidente da direção:
 - a) Representar a Associação em juízo, e fora a dele;
 - b) Promover a coordenação geral da atividade da Associação e orientar superiormente os respetivos serviços;
 - c) Convocar e presidir às reuniões de direção;
 - d) Zelar pelos interesses e prestígio da Associação, e pelo cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à associação;
- 2- Ao vice-presidente compete cooperar com o presidente, substituindo-o na sua ausência ou impedimentos, e exercer as funções que este nele delegar.
- 3- Na falta ou impedimento definitivo do presidente, as suas funções passam a ser exercidas pelo vice-presidente.
- 4- O presidente da direção poderá delegar parte das suas funções em qualquer outro membro da direção.

Artigo 29.°

Competência do tesoureiro

1- Compete, em especial, ao tesoureiro:

- a) Assegurar a cobrança da quotização e de quaisquer outras contribuições financeiras dos associados;
- b) Conferir e visar todos os documentos de despesas e receitas, bem como os mapas mensais de caixa;
- c) Assinar cheques e outros meios de pagamento;
- d) Propor à direção as medidas que entenda necessárias, com vista à obtenção do pagamento de quotização e outros compromissos em atraso dos associados;
- e) Participar nas reuniões do conselho fiscal, quando solicitado e prestar todos os esclarecimentos que lhe sejam pedidos;
- 2- No impedimento temporário ou definitivo do tesoureiro, os membros da direção escolherão, entre si, o substituto para o exercício das suas funções.

Artigo 30.º

Funcionamento

- 1- A direção reunirá em sessão ordinária duas vez por mês, e extraordinariamente sempre que para tal, seja convocada pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros.
 - Paragrafo § Nas reuniões de direção têm que estar presentes, no mínimo, 5 elementos da direção.
- 2- As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente voto de qualidade em caso de empate, e constarão do respetivo livro de atas.
- 3- Os membros da direção são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas contrariamente às disposições legais, aos estatutos ou aos regulamentos da Associação.
- 4- São isentos de responsabilidade os membros da direção que tenham emitido voto contrário à deliberação tomada ou que, não tendo estado presentes à reunião respetiva, lavrem o seu protesto na ata da primeira reunião a que assistirem.

Artigo 31.º

Vinculação

- 1- Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direção no desempenho efetivo de funções, sendo sempre uma delas a do presidente ou a do tesoureiro.
- 2- Os atos de mero expediente geral serão assinados pelo presidente da direção, por qualquer outro dos seus membros ou por funcionário qualificado, a quem sejam atribuídos poderes para tanto.

CAPITULO V

Do regime financeiro

Artigo 32.°

Receitas da Associação

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das joias e quotas pagas pelos Associados;
- b) As contribuições que vierem a ser criadas para os fundos da Associação;
- c) Os juros e outros rendimentos dos bens que possuir;
- d) Quaisquer outros benefícios, donativos ou contribuições extraordinárias dos associados, de quaisquer empresas ou outras organizações.

Artigo 33.°

Despesas da Associação

- 1- Constituem despesas da Associação:
 - a) Todos os pagamentos provenientes de encargos de funcionamento e execução das finalidades estatutárias da Associação, desde que autorizados pela direção, no exercício das suas competências;
 - b) Quaisquer outras que se integrem no objeto da Associação, desde que previamente autorizadas pelo conselho fiscal.

Artigo 34.º

Depósitos e levantamentos bancários

- 1- As receitas cobradas e superiores a 250,00 EUR serão sempre depositadas à ordem da Associação em qualquer das instituições bancárias onde a mesma tenha conta.
- 2- Os levantamentos serão efetuados por meio de cheque ou impresso próprio, assinados por dois diretores em exercício, um dos quais será sempre o tesoureiro ou o presidente.

CAPITULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 35.°

Património

Os bens e valores existentes à data da entrada em vigor dos presentes estatutos continuam a integrar o património desta Associação.

Artigo 36.º

Ano social

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 37.°

Alteração dos estatutos

- 1- Os presentes estatutos poderão ser alterados por deliberação da maioria de três quartos dos votos correspondentes aos associados presentes ou representados na reunião da assembleia-geral extraordinária, expressamente convocada para o efeito.
- 2- A convocação da assembleia-geral, para o efeito do disposto no número anterior, deverá ser feita com a antecedência de 21 dias, acompanhada do novo texto proposto.

Artigo 38.º

Dissolução e liquidação

- 1- A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação tomada por maioria de três quartos dos seus associados, reunidos em assembleia-geral expressamente convocada para o efeito nos termos do n.º 2 do artigo anterior.
- 2- Para cumprimento do disposto do número anterior, não será admissível o voto por procuração.
- 3- A Assembleia-geral que votar a dissolução da Associação, designará logo os membros que constituirão a comissão liquidatária, fixando o prazo e condições de liquidação, e determinará o destino a dar ao património disponível, o qual não poderá ser distribuído pelos associados.

Artigo 39.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução destes estatutos e seus regulamentos serão resolvidos em reunião conjunta da mesa da assembleia-geral, da direção e do conselho fiscal.

Artigo 40.º

Remuneração dos cargos sociais

É gratuito o exercício dos cargos sociais, sendo os seus membros reembolsados de todas as despesas que, por via deles, efetuarem.

Artigo 41.°

Entrada em vigor destes estatutos

Os presentes estatutos entram em vigor com a respetiva publicação no BTE.

A mesa que presidiu à assembleia-geral extraordinária que aprovou a alteração destes estatutos, efetuada em 07 de novembro de 2013: Maria da Conceição Duarte Almeida Pisco, Luísa Isabel Madeira Burlamaqui da Silva, Carlos Manuel Ferreira Galinha e Paulo Jorge Leal da Silva Lamberia.

Registado em 13 de dezembro de 2013, ao abrigo do artigo 449.º do *Código do Trabalho*, sob o n.º 68, a fls 120, do livro n.º 2.

FENAME - Federação Nacional do Metal - Alteração

Alteração aprovada em 21 de novembro de 2013, com última publicação de estatutos no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 18, de 30 de setembro de 1987.

CAPÍTULO I

Sede, duração e atribuições

Artigo 1.°

- 1- A FENAME Federação Nacional do Metal é uma federação de empregadores, sem fins lucrativos, que terá duração indeterminada e âmbito nacional.
- 2- A FENAME tem sede em Lisboa, podendo esta ser transferida para outra localidade mediante deliberação da assembleia geral.

Artigo 2.°

Podem inscrever-se na FENAME as associações de empregadores que representam empresas do sector metalúrgico, eletromecânico e afins, e empregadores não representados por associações de empregadores.